JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

CONVÊNIO

CONVÊNIO N. 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, E O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-902, neste ato representada pela Juíza Federal na Direção do Foro, LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES, matrícula n. JU119, designada pelo Ato nº 817/2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, disponibilizado no Diário Eletrônico Administrativo TRF5 n. 193.0/2023, de 10/10/2023, no uso de suas atribuições, doravante denominada CESSIONÁRIO, e do outro lado o MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas Prado, 26, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49.640-000, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 0000612-41.2024.4.05.7300, têm entre si ajustado o presente Convênio, regido pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei n. 8.112/1990, c/c a Lei n. 11.416/2006 e Resolução n. 5/2008, do Conselho da Justiça Federal - CJF e, no que couber, pelo preceituado na Lei 14.133/2021, por força do seu art. 184, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade formalizar os procedimentos a serem observados para reembolso das despesas realizadas pelo CEDENTE com o pagamento da remuneração do cargo efetivo aos servidores requisitados pelo CESSIONÁRIO para o exercício de função comissionada.

1.2. Os servidores cedidos não terão prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEMBOLSO

2.1. O reembolso contemplará o ressarcimento das despesas efetivas do CEDENTE, relativas aos valores correspondentes à remuneração do cargo efetivo e encargos sociais referentes aos servidores cedidos, mediante documento específico.

2.2. A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função comissionada será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço do cessionário.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE

3.1.1. Encaminhar à CESSIONÁRIA documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido.

3.1.2. Informar, no supracitado documento, o CNPJ e o número da conta bancária para crédito.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.2.1. Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1. Caberá aos setores de controle de pessoal dos Convenentes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

4.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos Convenentes, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, respeitados os compromissos assumidos.

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Convênio é de 5 (cinco) anos, contados a partir de 30/07/2024, sendo prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas mediante disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Gestão/Unidade: 0001/090011

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168302

Elemento de Despesa: 319096

Nota de Empenho: 2024NE133, de 29/04/2024

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1. Para o presente exercício, a estimativa para ressarcimento de despesas de pessoal requisitado do CEDENTE é demonstrada em documento anexo.

8.2. O valor mensal estimado é de R$ 2.153,30 (dois mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos).

9. CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

9.1. As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos Convenentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao CESSIONÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federalno Estado de Sergipe, sediada na cidade de Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica que, lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos legais.

LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES

Juíza Federal - Diretora do Foro

(Ato da Presidência do TRF5 n. 817/2023)

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- Jairo Oliveira Ramos

Matrícula n. SE 203 JF/SE

- Flávia Alcantara Nascimento

Matrícula n. SE 564 JF/SE

ANEXOS:

I - Relação de servidor(es): 4235571

II - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro: 4236620

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO OLIVEIRA RAMOS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 30/04/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA ALCÂNTARA NASCIMENTO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 30/04/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES**, **DIRETOR DO FORO**, em 30/04/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 28/05/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4261315** e o código CRC **C40963D9**.